



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 2013

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado AMAURI TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2013, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe a aprovação do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006. Este Tratado foi apresentado pela Exma. Sra. Presidenta da República à apreciação do Congresso Nacional nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

O principal objetivo do ato internacional em tela é fixar normas para cooperação em matéria de segurança pública de forma a tornar

as ações estatais mais eficientes para a investigação, persecução e repressão de delitos. É composto por 13 artigos que detalham as regras e procedimentos para a sua aplicação nos seguintes crimes:

- crimes contra a vida, saúde e integridade física da pessoa humana;
- fabricação, tráfico e comercialização ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- fabricação, comercialização e tráfico ilícito de armas;
- apropriação, uso e/ou tráfico ilícito de material nuclear e/ou radioativo;
- terrorismo, lavagem de dinheiro, tráfico de seres humanos e de órgãos;
- exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes;
- crimes cibernéticos;
- falsificação de meios de pagamentos e sua circulação;
- falsificação e comercialização de documentos; e
- corrupção.

Entre as formas de cooperação, prevê assistência recíproca, incluindo localização e identificação de pessoas suspeitas; busca de pessoas desaparecidas; busca de instrumentos e produtos de crime, e fornecimento de informações contidas em registros oficiais públicos.

Além disso, regula a cooperação técnica e científica, bem como que a capacitação de funcionários, o que será realizado por meio de treinamentos; do intercâmbio de experiências e informações relativas aos métodos de combate ao crime organizado; do intercâmbio de informações e dos estudos sobre criminalística e criminologia.

Em sua exposição de motivos, o Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores reconhece a importância da cooperação internacional no combate à expansão da criminalidade organizada, especialmente do tráfico ilícito de entorpecentes, de substâncias psicotrópicas, de delitos conexos e do

terrorismo, afirmando que esse Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia está em conformidade com outros instrumentos jurídicos internacionais, especialmente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada.

Em 11 de junho de 2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e é sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PDC nº 919, de 2013 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com matéria relativa à segurança pública, nos termos das alíneas “b”, “f” e “g”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

O País tem avançado na cooperação internacional em matéria de segurança pública com o objetivo de promover maior eficiência no enfrentamento aos criminosos que se valem das dificuldades advindas do complexo sistema formado pela diversidade de regras internacionais referentes à temática. Um grande esforço tem sido realizado no sentido de celebrar acordos de cooperação, o que evidencia a prioridade emprestada pelo Poder Executivo quanto à matéria.

A adoção desse tipo de instrumento é fundamental para combater a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal, por exemplo. O Acordo em análise permite a troca de informações e a agilidade na tomada de medidas de combate a esses crimes, freqüentemente transnacionais, facilitando as investigações.

A finalidade das principais ações previstas no Tratado é desburocratizar o processo de troca de informações sobre crimes ligados à lavagem de dinheiro, à corrupção, ao tráfico de drogas, de armas e de pessoas. Com esse objetivo, dispõe sobre uma sistemática que, sem descartar

o tradicional sistema de cartas rogatórias, possibilitará o encaminhamento direto e o respectivo atendimento e cumprimento de mandatos, ordens e outros procedimentos judiciais pelas autoridades de um dos países a pedido das autoridades do outro.

Sob o ponto de vista da segurança pública, entendemos que os Estados não podem tornar-se reféns dos criminosos transnacionais, devendo adotar medidas que venham colaborar para o enfrentamento a essa categoria de delitos. Dessa forma, considerando a relevância desse tipo de acordo como marco da melhoria das ações internacionais bilaterais de combate à criminalidade organizada, à corrupção, ao tráfico de drogas, armas e pessoas, bem como à lavagem de dinheiro, entendemos que a proposição atende aos interesses brasileiros no que diz respeito aos aspectos a serem considerados nesta Comissão.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006, nos mesmos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2013, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**
Relator